



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 9.966, DE 12 DE MAIO DE 2020**  
**Autógrafo nº 126/2020 – Projeto de Lei nº 122/2020**

Autoriza a retirada dos encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de maio de 2020, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, fica o município de Araraquara autorizado a retirar os encargos de doações, mediante prestação de compensação financeira ao Município, pelos bens doados a Dabio Brasile Importação e Exportação de Compressores de Ar Ltda., sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob o nº 28.292.215/0001-42.

Parágrafo único. Nos termos no “caput” deste artigo, autoriza-se a retirada dos encargos dos seguintes imóveis, ambos integrantes do guichê administrativo nº 026.896/2002 – processo nº 003.132/2002:

- I – imóvel objeto da matrícula nº 78.993, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara; e
- II – imóvel objeto da matrícula nº 95.800, autuada no Livro nº 2 – Registro Geral do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araraquara.

Art. 2º Deverão constar expressamente do instrumento da retirada dos encargos, previsto no art. 1º desta lei, as seguintes condições e cláusulas:

- I – a donatária compromete-se a indenizar o Município, nos termos do § 5º do art. 3º da Lei nº 9.218, de 2018, em 60 (sessenta) parcelas mensais, atualizando-se o valor devido com juros e correção monetária, segundo os índices adotados pela municipalidade;
- II – cláusula estipulando que os valores a serem apurados para a indenização do Município deverão ter como base o valor atual dos terrenos ou das áreas inicialmente doados, mediante avaliação oficial, por valor não inferior ao praticado no mercado imobiliário;
- III – cláusula prevendo a utilização dos imóveis como garantias do valor a ser ressarcido ao Município, a ser gravada na referida escritura até a quitação do parcelamento, quando a indenização for paga de maneira de diferida; e
- IV – cláusula determinando que a compensação financeira referida no art. 1º desta lei será destinada ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico (FUMDE), para o atendimento dos seus objetivos.

Parágrafo único. Todas as custas, os tributos e os emolumentos devidos pela lavratura das escrituras, assim como seus registros no cartório competente, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

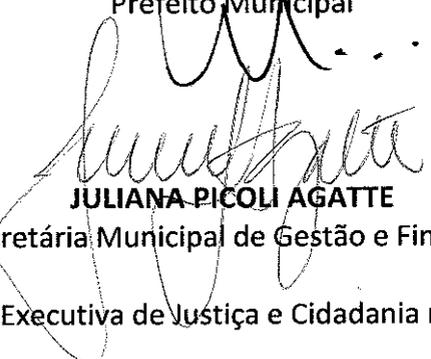
Art. 3º O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da doação ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 12 de maio de 2020.

  
**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

  
**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio. ("RAP").